CONTRATO Nº 51/2025/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.065.109-49

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	Brcasp - Consultoria Contábil e Processamento de Dados Ltda
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Rua Porto União, nº 215, São Luiz, Criciúma/SC, CEP 88.803-300
CNPJ Nº	26.196.508/0001-09
Representante	Jonas Scremin Brolese
Cargo	Socio Administrador
C.P.F.	053.480.079-35

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **serviços com fornecimento na forma contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 50/2025, homologado em 23 de dezembro de 2025.

2.1.2. O Dispensa de Licitação nº 12/2025/PMMG e o Termo de Referência.

2.1.3. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.4. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.5. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.6. Demais documentos inerentes a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.**

NoPaper Documento assinado digitalmente - MEG-P5K-OOV-GKR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, preço unitário, preço total e quantitativo do objeto contratado é o constante na planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	400	Hora-Técnica	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, A SER EXECUTADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.	130,00	52.000,00
				VALOR TOTAL GERAL:	**52.000,00**

4.2. Nos valores acima, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Das condições de pagamento:**

5.1.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, condicionado à efetiva liquidação da despesa.

5.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a execução dos serviços ou a entrega dos bens, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.1.3. Após a verificação de que os serviços ou bens entregues atendem aos requisitos estabelecidos nesta ata, o Contratante autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Contratada receba o pagamento devido.

5.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Contratante poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.2. **Da forma de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou quitação de boleto bancário.

5.3. **Do prazo de pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, calculada com base no IPC-A acumulado no período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por

Documento assinado digitalmente - MEG-P5K-OOV-GKR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

cento) ao mês, apurados pro rata tempore em relação aos dias de atraso. A correção monetária e os juros não serão aplicados caso o atraso seja decorrente de responsabilidade do Contratante.

5.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Morro Grande. Caso a data de vencimento coincida com um dia sem expediente, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Conforme Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente *in loco* no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste contrato iniciará em **02/01/2026** e seu término será em **31/12/2026**, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3. A prorrogação de contrato, quando ocorrer, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações do presente contrato; conforme: Anexo I - Descritivo Técnico de Serviços.

9.1.2. Realizar, às suas expensas, a reparação, correção ou refazimento, total ou parcial, de quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, erros ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

9.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja atenuada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante. O Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos sofridos

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Documento assinado digitalmente - MEG-P5K-OOV-GKR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

9.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

9.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;

9.1.12. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

9.1.13. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

9.1.15. Atender prontamente as exigências do Contratante inerentes ao objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Garantir o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas para a Contratada, conforme estipulado no contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.3. Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução do objeto, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da Contratada;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pela Contratada e documentando as ocorrências pertinentes;

Documento assinado digitalmente - MEG-P5K-OOV-GKR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do presente Contrato;

10.1.7. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, excetuando aquelas que sejam manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou que não contribuam para a boa execução do objeto contratual;

10.1.8. Assegurar as condições necessárias para que a Contratada execute o contrato da melhor forma possível;

10.1.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelo representante da Contratada.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e não estão sujeitos a reajustes.

12. CLÁUSULA DOZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
23	03.002.04.122.0001.2003.3.3.90.00.00	1.500.0000.0500	Manutenção Departamento de Administração e Planejamento.

13. CLÁUSULA TREZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital que deu origem a este contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Documento assinado digitalmente - MEG-P5K-OOV-GKR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

16.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto do presente contrato.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

20. CLÁUSULA VINTE: DA DIVULGAÇÃO

20.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

22.2. Morro Grande/SC, 23 de dezembro de 2025.

JONAS SCREMIN BROLESE:05348007935
Assinado de forma digital por JONAS SCREMIN BROLESE:05348007935
Dados: 2025.12.23 15:10:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito
Contratante

BRCASP - CONSULTORIA CONTÁBIL E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Jonas Scremin Brolese - Socio Administrador
Contratada

NoPaper | Documento assinado digitalmente - MEG-P5K-OOV-GKR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/12/2025 às 11:44:23

Assinantes

✓ Clelio Daniel Olivo

Assinou em 23/12/2025 às 12:20:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CLELIO DANIEL OLIVO com o CPF ***.065.109-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Clelio Daniel Olivo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MEG **P5K** **OOV** **GKR**